

PUBLICAÇÃO

Nesta data, faço público o (a) presente

portaria

do que, para constar, fiz esta certidão.

Triunfo-PE 26 08 2016



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 69ª ZONA - TRIUNFO - PE**

PORTARIA Nº 001/2016

Dispõe sobre a queima de fogos de artifício no Período Eleitoral.

A Dra. Alexandra Loose, Juíza Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral de Triunfo/PE, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

Considerando o pedido formulado por Coligação;

Considerando o teor do artigo 243, VI do Código Eleitoral e o 17, VI da Resolução TSE nº 23457, de 15/12/2015, que vedam a propaganda eleitoral que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Considerando o teor do artigo 5º da Resolução TSE nº 23457, de 15/12/2015, que atribui ao Juiz Eleitoral a competência para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral, assim como julgar representações e reclamações a ela pertinentes;

Considerando as Eleições Municipais de 2016 e que nos meses anteriores ao pleito a tendência é de acirramento das disputas políticas, em face da propaganda eleitoral;

Considerando constituir contravenção penal a queima de fogos de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, nos termos do parágrafo único, do art. 28 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 02/10/1941;

Considerando a necessidade de se envidar esforços para que o pleito eleitoral transcorra de forma pacífica e ordenada, com respeito às leis vigentes, de modo a possibilitar aos eleitores de forma livre e consciente o exercício do voto;

Considerando o exercício regular do poder de polícia que compete aos juízes eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir durante todo o período eleitoral, até o encerramento dos trabalhos eleitorais, a prática de queima de fogos de artifício em lugares habitados ou em suas adjacências, nas áreas urbanas dos municípios Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, bem como em seus respectivos distritos, povoados e comunidades.


Art. 2º - O descumprimento da presente portaria sujeitará o infrator a responder pelo crime de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da contravenção penal do parágrafo único, do art. 28 do Decreto Lei n.º 3.688, de 02/10/1941.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser submetidos imediatamente ao Juízo da 69ª Zona Eleitoral de Triunfo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Triunfo, 25 de agosto de 2016.


ALEXANDRA LOOSE
Juíza Eleitoral

PUBLICAÇÃO

Nesta data, faço público o (s) presente

proclamação
do que, para constar, fiz este termo.

Triunfo-PE 26 08 2016

